

RESOLUÇÃO Nº 15/87

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o parecer da Comissão Mista, criada através da Portaria nº 0301/87 do Magnífico Reitor, com a finalidade de adaptar o Estatuto e o Regimento desta Universidade à Lei nº 7596/87, ao Decreto nº 94.664/87 e à Portaria nº 475/87-MEC, e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 7.093/87-67,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Incluir, no Regimento Geral da UFES, um novo artigo, número 50, dentro do Sub-Título IV, com a seguinte redação:

"Art. 50 - Haverá na Universidade Federal do Espírito Santo uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), a qual será incumbida de prestar assessoramento ao Reitor e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo.

§ 1º - Compete à CPPTA:

I - Apreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;
- c) às dispensas, exceto as voluntárias;
- d) aos afastamentos para realização de cursos de aperfeiçoamento;
- e) à transferência, remoção e movimentação de servidores;
- f) às normas para realização de concursos públicos e processos seletivos internos;
- g) às readaptações funcionais;
- h) à aplicação de penalidades disciplinares;

segue...

AC

continuação... Resolução nº 15 /87 - C. U. e CEPq

- i) às condições gerais de higiene e segurança do trabalho.
- II - Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo.
- III - Apresentar sugestões aos órgãos competentes no planejamento dos programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos funcionários.
- IV - Participar de forma efetiva com os órgãos competentes no planejamento e elaboração da política social destinada a atender ao servidor."

Art. 2º - Incluir um novo artigo, nº 51, no Regimento Geral da UFES, com a seguinte redação:

"Art. 51 - A CPPTA será constituída por pessoal técnico-administrativo, sendo 3(três) representantes por grupo ocupacional, eleitos diretamente e 1(um) membro indicado pelo Reitor.

§ 1º - Cada membro terá um suplente.

§ 2º - Poderão concorrer às eleições e indicações citadas no caput deste artigo, todos os servidores, em efetivo exercício, que tenham no mínimo 2(dois) anos de serviço na UFES.

§ 3º - O mandato dos membros da CPPTA será de 2(dois) anos permitida, apenas, uma recondução.

§ 4º - A escolha dos membros não poderá recair em servidor investido de função comissionada ou gratificada nem em servidor com mandato em qualquer colegiado superior da Universidade."

Art. 3º - Incluir um novo artigo, nº 52, no Regimento Geral da UFES, com a seguinte redação:

"Art. 52 - A CPPTA elaborará seu Regimento Interno, que será a provado pelo Conselho Universitário."

Art. 4º - Incluir um novo artigo, nº 53, no Regimento Geral da

segue...

AM

continuação... Resolução nº 15 /87 - C. II. e CEPq

UFES, com a seguinte redação:

"Art. 53 - A CPPTA disporá de suporte administrativo e apoio técnico para os seus trabalhos."

Art. 59 - Alterar a numeração do artigo 50, do Sub-Título V do Regimento Geral, que passa a ser artigo 54 e assim por diante.

Art. 69 - Suprimir o artigo 234 do Regimento Geral.

Art. 79 - Alterar o artigo 235 do Regimento Geral, que passa a ser artigo 234, com a seguinte redação:

"Art. 234 - O ingresso de servidores técnico-administrativos-fun-se-ã, exclusivamente, por concurso público, conforme critérios elaborados pela Sub-Reitoria Administrativa, ouvida a CPPTA, e aprovados pelo Conselho Universitário, com observância das seguintes prescrições básicas:

- I - o concurso será divulgado amplamente, para conhecimento dos interessados, fixando-se prazo de inscrição que preceda o concurso propriamente dito;
- II - o concurso será feito à base de títulos, à base de provas ou à base de títulos e provas, conforme critérios e condições que venham a ser estabelecidos;
- III - serão previamente fixados resultados mínimos abaixo dos quais não poderá o candidato ser admitido, adotando-se o sistema de classificação, dentre os candidatos admissíveis, sempre que o número de funções a preencher seja inferior ao dos que as pleiteiem;
- IV - haverá para cada concurso uma Comissão Examinadora, que terá a seu cargo os atos respectivos, excetuadas a abertura e a realização das inscrições."

Art. 89 - Incluir, no Regimento Geral, um novo artigo, nº 235, com a seguinte redação:

"Art. 235 - Os critérios para realização de processo seletivo interno para efeito de ascensão funcional serão elaborados pe

segue...

Al

continuação... Resolução nº 15 /87 - C. U. e CEPq

la Sub-Reitoria Administrativa, ouvida a CPPTA, e aprovados pelo Conselho Universitário."

Art. 9º - Incluir um novo artigo, nº 65, dentro do capítulo V do Título II do Estatuto da UFES, com a seguinte redação:

"Art. 65 - Haverá, na Universidade Federal do Espírito Santo, uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), incumbida de prestar assessoramento ao Reitor e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A composição, competência e responsabilidade da CPPTA serão definidas pelo Regimento Geral da UFES."

Art. 10 - Incluir um novo inciso no Artigo 18 do Estatuto, com a seguinte redação:

"Aprovar o Regimento Interno da CPPTA."

Art. 11 - Alterar a numeração do artigo 65 do Estatuto, que passa a ser artigo 66 e assim por diante.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - As eleições para a escolha dos membros da CPPTA serão realizadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação desta Resolução, sob a responsabilidade da Associação dos Servidores.

Art. 13 - O mandato do membro mais votado de cada grupo operacional na eleição de instalação da CPPTA, e de seu suplente, será, excepcionalmente, de 3 (três) anos.

Art. 14 - As inscrições dos candidatos para a eleição, referi

segue...

ACU

continuação... Resolução nº 15 /87 - C. U. e CEPq

da no artigo 2º desta Resolução, serão feitas por grupo ocupacional, tan
to para membro titular quanto para membro suplente.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE DEZEMBRO DE 1987.

Agostinho Mercon
AGOSTINHO MERCON
NA PRESIDÊNCIA

Publ. no Bo. de Dezembro. 87 (n.º 12)